



LEI Nº 356/93-GP

Institui o PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS EM REGIME ESTATUTARIO UNICO, para os funcionários da administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal de Macaíba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundações da Prefeitura Municipal de Macaíba é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob o Regime Estatutário.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos é determinante do desenvolvimento funcional, identificado por área de atuação governamental e dispostos em Grupos de Atividades, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundações do Município, os seguintes Grupos de Atividades:

I - GRUPO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

A) PADRÃO "A": - Compreendendo as categorias profissionais detentoras de qualificação e/ou formação não especificadas, cujo exercício não requer escolaridade formal;

B) PADRÃO "B": - Compreendendo as demais Atividades de apoio administrativo, cujo exercício requer primeiro grau completo e/ou qualificação profissional.

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO

A) PADRÃO "A": - Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação de segundo grau completo;

B) PADRÃO "B": - Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação de segundo grau profissionalizante.

III - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

A) PADRÃO "A": - Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação de nível superior, devidamente comprovada;

REGISTRADO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita



Art. 10 - O Executivo Municipal, mediante Decreto, efetivará a implantação dos atuais cargos, observadas as disposições desta Lei,

Parágrafo Único - A operacionalização e gestão de que trata este Artigo, em relação à Administração Direta, ficará afeta à Secretaria Municipal de Administração, devendo as Autarquias e Fundações, através dos setores competentes, adotarem o mesmo procedimento, com anuência prévia da referida Secretaria.

Art. 11 - Os cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, dada a sua natureza, tipicidade, formas de remuneração e legislação própria, constituirão grupos específicos, mantidos seus quantitativos e respectivos vencimentos.

Art. 12 - Em face da implantação do presente Plano, será concedido ao funcionário por cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, a título de progressão, o crescimento de um nível, até os limites dos níveis previstos nesta Lei, em Anexo II.

Art. 13 - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Macaíba, será organizado de acordo com as diretrizes desta Lei e deverão compreender:

I - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração da Prefeita, Anexo IV;

II - Os cargos integrantes dos Grupos de Atividades, de conformidade com o Artigo 2º da presente Lei, Anexo I.

Art. 14 - Na transposição de que trata o Artigo 9º da presente Lei, levar-se-á em conta:

I - O tempo de serviço no cargo e na Prefeitura Municipal de Macaíba;

II - Funções efetivamente desenvolvidas;

III - O salário base de seu cargo atual.

Art. 15 - Após a implantação do presente Plano, a ascensão funcional se fará observando-se processo seletivo entre os que preencham os mesmos requisitos, sempre que houver vaga prevista no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Art. 16 - Sempre que houver reajuste dos valores referentes ao padrão e nível iniciais da matriz de remuneração do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, de que trata o presente Plano, observa-se-á para os demais Grupos os mesmos percentuais adotados no Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 17 - Os Funcionários Municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, terão direito ao ressarcimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, calculado com base no salário mínimo nacional.

REGISTRADO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita



B) PADRAO "B": - Compreendendo as atividades profissionais que exigem especificação, além do nível superior.

Parágrafo Único - Os Grupos a que se referem o caput deste Artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Cada Grupo de Atividades tem sua própria Matriz de Progressão Funcional e correspondentes vencimentos, para uma carga horária de quarenta (40) horas semanais, conforme o estabelecido na forma dos Anexos I, II e III, integrantes desta Lei, com diferença de vencimentos de um nível para outro imediatamente superior, a razão de 5% (cinco por cento).

Art. 5º - Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Parágrafo Primeiro - Padrão é a escala gradual, dentro de um mesmo grupo disposto em faixa horizontal crescente.

Parágrafo Segundo - Nível é a escala gradual, dentro de um mesmo grupo, disposto em faixa horizontal crescente.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação dos seguintes institutos componentes deste Plano:

I - PROGRESSÃO - O avanço horizontal dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de níveis, após cumprimento de interstício de quatro anos, mediante processo de avaliação de desempenho.

II - PROMOÇÃO - O avanço vertical dentro do mesmo Grupo, através de mudança de padrão, após cumprimento de interstício de quatro anos, mediante processo de qualificação e escolaridade, devidamente comprovada.

III - ASCENSÃO - A evolução do funcionário dentro do Plano de Cargos e Vencimentos, determinada pela mudança de um para outro Grupo, imediatamente superior, mediante escolaridade, devidamente comprovada, nos termos do Artigo 15.

Art. 7º - O ingresso no serviço público municipal dar-se-á através de Concurso Público, na forma estabelecida em Lei, e na Lei Orgânica do Município de Macaíba.

Art. 8º - Concluída a etapa do concurso público e homologado o resultado, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 9º - O ingresso dos atuais ocupantes de cargos no presente Plano, será efetuado através de transposição constante do Anexo V, levando-se em consideração o que determina a Lei Orgânica do Município de Macaíba.

Parágrafo Primeiro - Transposição é a mudança dos atuais cargos para o novo Plano, sem alteração das atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Segundo - Os cargos não transpostos para este Plano permanecerão em quadro suplementar e serão extintos com a vacância.

REGISTRADO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Macaíba-RN

Art. 18 - Nenhum Funcionário Público Municipal poderá perceber vencimentos brutos, a qualquer título, superiores a 90% (noventa por cento) dos vencimentos do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 19 - Na implantação de reajustes definidos pela política nacional de salários, aprovada pelo Congresso Nacional, tomar-se-á por base os valores pagos em agosto de 1993, respeitando-se o limite constitucional para a natureza da despesa e a capacidade de arrecadação do Município.

Art. 20 - O funcionário designado para o serviço público no Município seguirá as normas estabelecidas no Regime Jurídico Único (Estatuto dos Funcionários).

Art. 21 - Proceder-se-á a revisão dos proventos e pensões, mediante a atualização, de acordo com a nova classificação dos funcionários em atividade, decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 22 - Ficam extintos os atuais cargos e funções gratificadas não absorvidos pela presente Lei.

Art. 23 - O redimensionamento da lotação dos recursos humanos de cada unidade componente dos níveis central e local da Secretaria Municipal de Saúde terá como base os parâmetros qualitativos e quantitativos, identificados a partir do estudo da demanda da população, do perfil epidemiológico da área, da capacidade instalada e do modelo assistencial vigente.

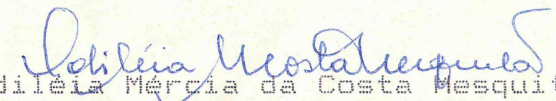
Art. 24 - A Prefeita fará publicar, por Decreto, a relação nominal dos funcionários reclassificados.

Art. 25 - O presente Plano será implantado no mês de novembro, com os valores de remuneração constantes do anexo III.

Art. 26 - O Executivo Municipal expedirá os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1993.


Odileia Mercia da Costa Mesquita
PREFEITA

REGISTRADO



ANEXO - I

FORMA DE ENQUADRAMENTO

GASG - GRUPO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

ESCOLARIDADE INFORMAL

PADRAO "A"

- Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G.
- Mensageiro
- Coveiro
- Zelador
- Gari
- Merendeira
- Vigia

ESCOLARIDADE INFORMAL C/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PADRAO "B"

- Motorista
- Tratorista
- Pedreiro
- Encanador

ESCOLARIDADE FORMAL DE 1o. GRAU COMPLETO

PADRAO "B"

- Auxiliar Administrativo
- Telefonista
- Datilografo
- Digitador
- Arquivista
- Auxiliar de Enfermagem
- Guarda Municipal
- Musico

GNM - GRUPO DE NIVEL MEDIO

ESCOLARIDADE FORMAL DE 2o. GRAU COMPLETO

PADRAO "A"

- Fiscal de Tributos
- Agente Administrativo
- Almoxarife
- Secretário Escolar
- Fiscal de Obras
- Maestro

REGISTRADO



ESCOLARIDADE FORMAL DE 2o. GRAU PROFISSIONALIZANTE

PADRAO "B"

- Desenhista
- Topógrafo
- Técnico em Contabilidade
- Técnico em Enfermagem
- Técnico Agrícola

GNS - GRUPO DE NIVEL SUPERIOR

ESCOLARIDADE FORMA DE 3o. GRAU COMPLETO

PADRAO "A"

- Advogado
- Arquiteto
- Administrador de Empresas
- Assistente Social
- Economista
- Engenheiro Civil
- Enfermeiro
- Farmacêutico Bioquímico
- Farmacêutico Laboratorista
- Fisioterapeuta
- Gerente empresarial
- Médico
- Nutricionista
- Odontólogo
- Psicólogo
- Sociólogo
- Veterinário

REGISTRADO



ANEXO - II

MATRIZ DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

GRUPOS	PADRAO	NIVEIS								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX
GASG	A	4	4	4	4	4	4	4	4	4
GASG	B	4	4	4	4	4	4	4	4	4
GNM	A	4	4	4	4	4	4	4	4	4
GNM	B	4	4	4	4	4	4	4	4	4
GNS	A	4	4	4	4	4	4	4	4	4
GNS	B	4	4	4	4	4	4	4	4	4

REGISTRADO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Macaíba-RN

ANEXO - III

MATRIZ REMUNERATORIA

GRUPOS	PADRÃO	NÍVEIS								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
GABG	A	5.534,	5.818,	6.181,	6.406,	6.726,	7.062,	7.416,	7.786,	8.176,
GABG	B	6.032,	6.333,	6.650,	6.982,	7.332,	7.698,	8.083,	8.487,	8.912,
GNM	A	9.495,	9.970,	10.469,	10.992,	11.542,	12.119,	12.725,	13.361,	14.029,
GNM	B	9.657,	10.140,	10.647,	11.179,	11.738,	12.325,	12.941,	13.588,	14.268,
GNS	A	21.748,	22.835,	23.977,	25.176,	26.434,	27.756,	29.144,	30.601,	32.131,
GNS	B	23.722,	25.118,	26.374,	27.693,	29.078,	30.532,	32.058,	33.661,	35.344,

REGISTRADO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita



ANEXO - IV

CARGOS EM COMISSÃO COM MATRIZ REMUNERATORIA

CARGOS		SIMBOLOGIA		VENCIMENTOS	DISTRIBUIÇÃO	
ATUAL	PROPOSTO	ATUAL	PROP.		REP.	VENC.
SECRETARIO MUNICIPAL	SECRETARIO MUNICIPAL	N-1	FCM-1	76.500,	38.250,	38.250,
PROCURADOR MUNICIPAL	PROC. GERAL MUNICIPAL	N-1	FCM-1	76.500,	38.250,	38.250,
CHEFE DE GABINETE	SEC. CHEFE GAB. CIVIL	N-1	FCM-1	76.500,	38.250,	38.250,
ASSESSOR TECNICO	ASSESSOR TECNICO	N-1	FCM-1	76.500,	38.250,	38.250,
	DIRETOR G. MUNICIPAL		FCM-2	45.000,	22.500,	22.500,
	CHEFE DE GABINETE		FCM-3	30.000,	15.000,	15.000,
CONTADOR	CHEFE DA CONTADORIA	N-2	FCM-4	25.500,	12.750,	12.750,
TESOUREIRO	CHEFE DA TESOUREARIA	N-2	FCM-4	25.500,	12.750,	12.750,
COORD. DEPARTAMENTO	DIRETOR DEPARTAMENTO	N-2	FCM-4	25.500,	12.750,	12.750,
	DIRETOR DE INSTRUÇÃO		FCM-4	25.500,	12.750,	12.750,
	CHEFE GRUPO DE AÇÃO		FCM-5	12.750,	6.375,	6.375,
CHEFE DE SETOR	CHEFE DE SETOR	N-3	FCM-5	12.750,	6.375,	6.375,

REGISTRADO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Macaíba-RN

ANEXO - V

GRUPO DE CARREIRA IDENTIFICADOS POR AREA DE ATUAÇÃO

AREA DE ATUAÇÃO	GRUPOS	PADRAO	ATIVIDADE	CARGO	REQUISITOS BASICOS
ADMINISTRATIVA	GASG	A	Serviços Gerais	Mensageiro Zelador Aux.S. Gerais	Escolar Informal
		B	Aux. Administrativo	Aux.Admin. Datilografo Digitador Arquivista Telefonista	1o.Grau Completo
		B	Guarda Municipal	Guarda Mun.	1o.Grau Completo
	GNM	A	Aux.Administrativo	Ag.Administ. Almoxarife Fisc. Tributo	2o.Grau Completo
		B	Técnico Administ.	Tec.Contabilid	2o.Grau Profission.
	GNS	A	Téc.Nível Superior	Contador Advogado Economista Administrador	3o.Grau Completo
CULTURA E TURISMO	GASG	A	Serviços Gerais	Aux.S. Gerais	Escolar Informal
		B	Aux.Administrativo	Aux.Administ.	1o.Grau Completo
	GNS	A	Téc.Nível Superior	Economista Advogado Arquiteto	3o.Grau Completo

REGISTRADO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Mac/BA-RN

ANEXO - V

GRUPO DE CARREIRA IDENTIFICADOS POR AREA DE ATUAÇÃO

AREA DE ATUAÇÃO	GRUPOS	PADRAO	ATIVIDADE	CARGO	REQUISITOS BASICOS
CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	GASG	A	Serviços Gerais	A.S.G. Coveiro Zelador Gari Vigia	Escolar Informal
		B	Aux. Operacional	Motorista Tratorista Pedreiro Encanador	1o.Grau Completo
	GNM	A	Téc.Nível Médio	Fiscal Obras	2o.Grau Completo
		B	Téc.Nível Médio	Desenhista Topógrafo	2o.Grau Profission.
	GNS	A	Téc.Nível Superior	Arquiteto Engenheiro	3o.Grau Completo
SAUDE TURISMO	GASG	A	Serviços Gerais	A.S.G.	Escolar Informal
		B	Aux. Operacional	Aux. Enfermag.	1o.Grau Completo
	GNM	B	Téc.Nível Médio	Téc.Enfermagem	2o.Grau Profission.
		A	Téc.Nível Superior	Enfermeiro Assist.Social Médico Farmaceutico Nutricionista Odontólogo Veterinário Psicólogo Fisioterapeuta Laboratorista Bioquímico	3o.Grau Completo
APOIO AO ENSINO E AÇÃO SOCIAL	GASG	A	Serviços Gerais	A.S.G.	Escolar Informal
		B	Aux. Operacional	Musico	1o.Grau Completo
	GNM	A	Aux.Administrativo	Aq.Administ. Sec. Escolar Maestro	2o.Grau Completo
		A	Téc.Nível Superior	Psicólogo Assist.Social Sociólogo	3o.Grau Completo

REGISTRADO



ANEXO - VI

RELAÇÃO ALFABETICA DE CARGOS

ORDEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVOS DE CARGOS
001	Advogado	004
002	Administrador de Empresas	002
003	Agente Administrativo	130
004	Almoxarife	001
005	Arquiteto	001
006	Auxiliar de Administrativo	040
007	Auxiliar de Enfermagem	050
008	Auxiliar de Sev. Gerais - A.S.G.	150
009	Arquivista	001
010	Assistente Social	005
011	Coveiro	008
012	Datilografo	010
013	Desenhista	002
014	Digitador	002
015	Economista	001
016	Engenheiro Civil	001
017	Enfermeiro	010
018	Encanador	005
019	Fiscal de Obras	003
020	Fiscal de Tributos	010
021	Fisioterapeuta	002
022	Farmacêutico	010
023	Gari	010
024	Guarda Municipal	080
025	Gerente Empresarial	001
026	Laboratorista	010
027	Maestro	001
028	Médico	030
029	Merendeira	010
030	Mensageiro	010
031	Motorista	020
032	Músico	030
033	Nutricionista	008
034	Odontólogo	020
035	Pedreiro	005
036	Psicólogo	002
037	Secretaria Escolar	080
038	Sociólogo	001
039	Técnico em Contabilidade	010
040	Técnico em Enfermagem	010
041	Telefonista	010
042	Topógrafo	002
043	Tratorista	002
044	Vigia	100
045	Veterinário	002
046	Zelador	080
047	Técnico Agrícola	002
	TOTAL DE CARGOS	984

REGISTRADO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

REGISTRADO



MATRIZ REMUNERATORIA - 40 HS.

GRUPOS	PADRÃO	NIVEIS								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
APOIO E SERVIÇOS GERAIS	A	5.534,	5.818,	6.181,	6.406,	6.726,	7.062,	7.416,	7.786,	8.176,
	B	6.032,	6.333,	6.650,	6.982,	7.332,	7.698,	8.083,	8.487,	8.912,
NIVEL MEDIO	A	9.495,	9.970,	10.469,	10.992,	11.542,	12.119,	12.725,	13.361,	14.029,
	B	9.657,	10.140,	10.647,	11.179,	11.738,	12.325,	12.941,	13.588,	14.268,
NIVEL SUPERIOR	A	21.748,	22.835,	23.977,	25.176,	26.434,	27.756,	29.144,	30.601,	32.131,
	B	23.722,	25.118,	26.374,	27.693,	29.078,	30.532,	32.058,	33.661,	35.344,

MATRIZ REMUNERATORIA - 20 HS.

GRUPOS	PADRÃO	NIVEIS								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
APOIO E SERVIÇOS GERAIS	A	2.767,	2.905,	3.050,	3.203,	3.363,	3.531,	3.708,	3.893,	4.088,
	B	3.016,	3.167,	3.325,	3.491,	3.666,	3.849,	4.042,	4.244,	4.456,
NIVEL MEDIO	A	4.748,	4.985,	5.235,	5.496,	5.771,	6.059,	6.363,	6.681,	7.015,
	B	4.829,	5.070,	5.324,	5.589,	5.869,	6.163,	6.471,	6.794,	7.134,
NIVEL SUPERIOR	A	10.874,	11.418,	11.988,	12.588,	12.217,	13.878,	14.572,	15.301,	16.066,
	B	11.961,	12.559,	13.187,	13.847,	14.539,	15.266,	16.029,	16.831,	17.672,

HILTON SALES CHAVES
TABELIÃO
MARA OZÉLIA DA SILVA CHAVES
SUBSTITUTA
1.º Cartório Judiciário
Privativo Registro de Imóvel
Macaíba — Rio Grande do Norte

PRIVATIVO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Proposto pelo Sr. 136
registrado no Livro B nº 04
nº 1.352 em data de 10 de 09
Aprovação para registro em 30 de 09 de 1997

Assinatura

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRADO

